Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **Decisão Singular** | : | **DSG - G.ICN - 00041/2011** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 5504/2009 |
| **PROTOCOLO** | : | 945972 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2009/SEJUSP/MS |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | TAM TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | INEXIGIBILIDADE |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE 02 PILOTOS DA COORDENADORIA GERAL DE POLICIAMENTO AÉREO CGPA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 128.833,04 |

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a contratação pública iniciada no procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e à formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 040/2009/SEJUSP/MS (fls. 70-75) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS**, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, representada por seu titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e a empresa **TAM TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A**, CNPJ/MF nº 52.045.457/0001-16, representada pelo Sr. Marco Antônio Bologna, CPF/MF nº 685.283.378-04 e pela Srª. Raquel Hoshiba Campos, CPF/MF nº 245.578.108-96, como contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.





O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na realização de curso para treinamento e qualificação de dois pilotos da Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo CGPA, na aeronave PT-KYF, modelo Gulfstream I (G159), em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, no valor total de R$ 128.833,04 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Os autos já foram objeto de Decisão Singular n° 00639/2010 (fls. 83-85), julgados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise processual ANP – 2IGCE – 01135/2010 de fls. 86-87, sugeriu a notificação do responsável para que este remetesse à Corte de Contas alguns documentos ausentes na execução financeira, tais como: Notas de Empenho, Notas de Anulação de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento, ou que apresentasse justificativa convincente, afim de que se desse prosseguimento à análise.

Em resposta ao ofício OF.GAB.CONS.ICN n° 376/2010 (f. 89), o ordenador de despesas encaminhou os documentos solicitados (fls. 92-105).





Após reexame de documentação relacionada à Execução Financeira e restando esta totalmente comprovada, a IGCE, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 03767/2010 de fls. 106-108, manifestou pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 040/2009, nos termos do art. 307 e art. 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.TMV - 04040/2010 de fls. 109-110, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do art. 312, inciso I, 2ª parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006.

É o relatório.

Verifica-se que a Execução Financeira está devidamente comprovada através da Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem Bancária colacionadas aos autos (fls. 58, 103 e 105), totalizando a importância de R$ 128.833,04 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 048/1990; art. 13, inciso V, c/c art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO:**





- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 040/2009/SEJUSP/MS, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS**, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, representada por seu titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n° 179.756.207-00, como contratante, e a empresa **TAM TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A**, CNPJ/MF n° 52.045.457/0001-16, representada pelo Sr. Marco Antônio Bologna, CPF/MF n° 685.283.378-04 e pela Srª. Raquel Hoshiba Campos, CPF/MF n° 245.578.108-96, como contratada, valendo como quitação ao responsável, nos moldes do art. 313, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de Janeiro de 2011.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**